CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI E A EMPRESA ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.968.252/0001-09, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Isaías Coelho - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.751.606/0001-21, situada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000, Isaías Coelho-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Euilson Rodrigues Moreira.

CONTRATADA: ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.968.252/0001-09, devidamente registrado na OAB/PI sob o nº 0149/2024, com sede à Rua Pedro Vasconcelos, nº 1860, Bairro dos Noivos, em Teresina-PI, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Arley Rafael Santos Barroso, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.470, inscrito no CPF nº XXX.106.993-XX.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e aconselhamento em ações administrativas da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Isaías Coelho - PI, 06 de janeiro de 2025.

_____

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
CONTRATANTE

_____

ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 55.968.252/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
Fundamentação legal: Art. 74, III, Alínea C, da Lei n° 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.968.252/0001-09.
Objeto: Contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e aconselhamento em ações administrativas da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Valor Mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 06/01/2025.
Vigência: 05 de janeiro de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI

ID: C9545491847A4

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
CNPJ: 01.751.606/0001-21
PÇ Joaquim Coelho Ferreira, S/N - CEP 64.570-000
ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
Fundamentação legal: Art. 74, III, Alínea C, da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Isaías Coelho – PI
Contratada: ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.968.252/0001-09.
Objeto: Contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e aconselhamento em ações administrativas da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Valor Mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI.
Assinatura: 06/01/2025.
Vigência: 05 de janeiro de 2026.

EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Assinado de forma digital por EUILSON RODRIGUES MOREIRA:11617960888
Dados: 2025.01.06 15:19:35 -03'00'

EUILSON RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho-PI

ID: A1F3E74C7EEE4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 – Batalha-PI

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Batalha – PI, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Processo de Inexigibilidade Nº 002/2025 – Processo Administrativo Nº 002/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, no intuito de se alcançar a consecução do objetivo já descrito, além de consultoria, assessoria e apoio na defesa integral dos interesses do contratante, no âmbito do objeto acima declinado.. O valor global do contrato é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) com pagamento mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), durante a vigência do contrato. Fonte de Recursos: Repasses Constitucionais. O presente contrato terá a vigência até 31.12.2025 podendo ser renovado nos termos dos artigos 105, 106, e 107 da Lei Nº 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Batalha
Contratado: Ferreira & Moura Sociedade de Advogados, CNPJ Nº 11.445.639/0001-05

Batalha - PI, 7 de janeiro de 2025.
Thyago Lustosa Rodrigues
Presidente da Câmara

ID: B2316DF96AEE4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 – Batalha-PI

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 001/2025
Nº da Inexigibilidade: 001/2025

A Câmara Municipal de Batalha – PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na alínea "c" do Inciso III do art. 74 da Lei Nº 14.121/2021, a empresa Aurélio Cardoso Santos – Publicon Consultoria, CNPJ Nº 23.358.792/0001-10, para prestação de serviços de Contabilidade Pública, no valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) com pagamento mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta constantes nos autos. Os recursos financeiros serão oriundos de repasses constitucional.

Batalha - PI, 7 de Janeiro de 2025.
Antonio José Gomes de Sousa Machado
Antônio José Gomes Machado
Agente de Contratação

ID: 421F7FA616934

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 – Batalha-PI

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Batalha – PI, torna público para o conhecimento de todos, o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Processo de Inexigibilidade Nº 001/2025 – Processo Administrativo Nº 001/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública. O valor global do contrato é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) com pagamento mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), durante a vigência do contrato. Fonte de Recursos: Repasses Constitucionais. O presente contrato terá a vigência até 31.12.2025 podendo ser renovado nos termos dos artigos 105, 106, e 107 da Lei Nº 14.133/2021

Contratante: Câmara Municipal de Batalha
Contratado: Aurélio Cardoso Santos – Publicon Consultoria, CNPJ Nº 23.358.792/0001-10

Batalha - PI, 7 de janeiro de 2025.
Thyago Lustosa Rodrigues
Presidente da Câmara

ID: 13966972C30F4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 – Batalha-PI

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 002/2025
Nº da Inexigibilidade: 002/2025

A Câmara Municipal de Batalha – PI, torna público para o conhecimento de todos que contratou, por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na alínea "c" do Inciso III do art. 74 da Lei Nº 14.121/2021, o escritório de Advocacia Ferreira & Moura Sociedade de Advogados, CNPJ Nº 11.445.639/0001-05, para prestação de serviços de assessoria e consultoria, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, no intuito de se alcançar a consecução do objetivo já descrito, além de consultoria, assessoria e apoio na defesa integral dos interesses do contratante, no âmbito do objeto acima declinado., no valor global de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) com pagamento mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), durante a vigência do contrato, conforme proposta constantes nos autos. Os recursos financeiros serão oriundos de repasses constitucional.

Batalha - PI, 7 de janeiro de 2025.
Antonio José Gomes de Sousa Machado
Antônio José Gomes Machado
Agente de Contratação